CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026 – PMEV
Processo Administrativo Nº 005/2026 - PMEV
Dispensa Eletrônica Nº 002/2026

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Microempreendedora Individual **62.582.403 DYENNY KEYLLY LOPES DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 62.582.403/0001-43, com sede na Rua São Paulo, Nº 40, Bairro Matias, CEP 64.325-000, na cidade de Elesbão Veloso-PI, Contato: Email: inovare.servicos@outlook.com, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. DYENNY KEYLLY LOPES DA SILVA, portadora do Registro Geral – CPF nº 133.655.377-40, na qualidade de vencedora da Processo Administrativo Nº 005/2026 – PMEV; Dispensa Eletrônica Nº 002/2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto do presente termo contratual é a prestação de serviços de recuperação e/ou substituição dos tampos das mesas escolares, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, destinadas aos alunos da rede municipal de ensino do município de Elesbão Veloso/PI.
1.2. Faz parte do presente instrumento independente de transcrição:
a) Proposta de Preços da CONTRATADA;
b) Termo de Referência e Aviso de Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA
2.1. O presente contrato terá vigência de **03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e mediante a devida justificativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
3.1. Compete à CONTRATADA:
a) Executar os serviços de recuperação e/ou substituição dos tampos das mesas escolares em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, do contrato e das orientações da fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.
b) Fornecer **todos os materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, transporte e mão de obra** necessários à perfeita execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
c) Utilizar exclusivamente **materiais novos, de boa qualidade e adequados ao uso escolar**, especialmente no fornecimento de tampos em MDP, respeitando as especificações mínimas estabelecidas.
d) Cumprir rigorosamente o **cronograma de execução**, assegurando que todos os serviços estejam concluídos antes do início do período letivo.
e) Responsabilizar-se por todos os **encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução contratual**, não se estabelecendo vínculo empregatício entre seus empregados e o Município.
f) Adotar todas as medidas necessárias à **segurança de seus empregados e de terceiros**, fornecendo EPIs, observando as normas de segurança do trabalho e respondendo por quaisquer acidentes ou danos que venham a ocorrer.

g) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades com as especificações, dentro do prazo fixado pela fiscalização.

h) Arcar com eventuais **danos causados ao patrimônio público ou a terceiros**, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados durante a execução dos serviços.

i) Manter, durante toda a vigência contratual, as **condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

j) Designar **responsável técnico ou encarregado** para acompanhamento dos serviços e comunicação direta com a fiscalização do contrato.

k) Manter organização, limpeza e zelo nos locais de execução dos serviços, especialmente nas unidades escolares, evitando riscos à comunidade escolar.

l) Dar **destinação ambientalmente adequada aos resíduos** gerados, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

m) Permitir e facilitar a **fiscalização da Administração**, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

n) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização da Administração.

3.2. Compete à CONTRATANTE:

1. Designar formalmente fiscal e, quando couber, gestor do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.
2. Fornecer à contratada todas as informações, orientações e autorizações necessárias ao adequado cumprimento do objeto, bem como indicar as unidades escolares onde os serviços deverão ser executados.
3. Disponibilizar acesso às dependências das escolas e demais locais de execução, observadas as normas internas de funcionamento e segurança.
4. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que estiverem em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
5. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas durante a execução, fixando prazo para correção.
6. Efetuar o pagamento devido, após a regular liquidação da despesa, mediante atesto da fiscalização e conforme as condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.
7. Promover a articulação com as direções das unidades escolares, quando necessário, para viabilizar a logística de execução dos serviços, sem prejuízo das atividades pedagógicas.
8. Fornecer, quando aplicável, o levantamento técnico das mesas escolares a serem atendidas, indicando prioridades e quantitativos por unidade escolar.
9. Exigir da contratada o cumprimento das normas de segurança, qualidade e prazos, adotando as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.
10. Registrar formalmente as ocorrências relevantes relativas à execução do contrato, mantendo histórico para fins de controle e eventual aplicação de penalidades.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

4.1. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integral e concentrada, abrangendo todas as 545 mesas escolares, devendo estar concluída antes do início do período letivo, de modo a garantir que as salas de aula estejam plenamente aptas para o retorno das atividades escolares.

4.2. Os serviços serão executados conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ocorrer:

- nas próprias unidades escolares, quando tecnicamente viável; ou
- em local apropriado da contratada, mediante retirada, transporte e posterior devolução do mobiliário, sob controle e fiscalização da Administração.

4.3. A contratada será integralmente responsável por:

- fornecimento de todos os materiais e insumos;
- disponibilização de mão de obra suficiente para cumprimento do prazo;
- logística de transporte, quando necessária;
- observância das normas de segurança e preservação do patrimônio público.

A medição e o pagamento ocorrerão após a conclusão integral dos serviços e atesto da fiscalização, nos termos a serem definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R$ 65.127,50 (Sessenta e Cinco Mil Cento e Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**, os quais deverão ser pagos observado o disposto no Inciso III, alínea "e" do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas seguintes condições:

1. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada **após a execução dos serviços e o devido atesto da fiscalização**, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
2. A medição e o pagamento serão realizados com base no **quantitativo de mesas escolares efetivamente atendidas**, considerando-se como unidade de pagamento cada mesa recuperada ou com tampo substituído, conforme aceitação da fiscalização.
3. O pagamento será realizado em **parcela única**, após a conclusão integral dos serviços, salvo se o edital ou o contrato preverem a possibilidade de pagamentos parciais por medição, conforme o andamento da execução.
4. O prazo para pagamento será de até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data do atesto da nota fiscal pela fiscalização, observadas as normas de execução orçamentária e financeira do Município.
5. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal:

- comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida;
- demais documentos previstos no contrato ou na legislação vigente.

6. Em caso de **irregularidades na nota fiscal ou na execução dos serviços**, o prazo de pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem que isso gere direito a reajuste, atualização monetária ou indenização à contratada.
7. Os pagamentos serão realizados mediante **crédito em conta bancária indicada pela contratada**, vedado o pagamento por meio diverso do previsto na legislação.
8. Eventuais **multas ou penalidades aplicadas** à contratada poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, observados o contraditório e a ampla defesa.
9. É vedada a antecipação de pagamento, nos termos do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:
02.09.00 – FUNDEB

PROJ. ATIVIDADE:
12.361.0217.2051 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
NAT. DA DESPESA: *3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica.*
RECURSO: *1.540.01-999 – 1.543.01-999 – Transferências do FUNDEB – Recursos Vinculados a Educação-Tempo Integral*

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

1.1. 8.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021 e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Fica a cargo do servidor(a) o(a) Sr(a). ORISMAR JOSÉ DE OLIVEIRA E SILVA, a fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total do contrato e demais fatos dispostos no art.137 da Lei nº 14.133/2.021 ensejam a sua rescisão, que será devidamente processada, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

12.1. A legislação aplicável à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, em detrimento de qualquer outra, é a Lei nº 14.133/2.021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da comarca do município de Elesbão Veloso/PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Elesbão Veloso/PI, 06 de fevereiro de 2026.

JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315

Assinado de forma digital por JOSE RONALDO GOMES BARBOSA:33796610315
Dados: 2026.02.06 12:36:09 -03'00'

MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO/PI
José Ronaldo Gomes Barbosa
Prefeito Municipal

62.582.403 DYENNY KEYLLY LOPES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHA
NOME: Erotildes G. P. Brito Campelo
CPF: 939.508.963-68

NOME: Ledimo Maria dos Santos
CPF: 682.708.343-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
Elesbão Veloso
Elesbão para Todos

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41, Bairro Vermelha
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail:pmeveloso@gmail.com

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026 – PMEV
Processo Administrativo Nº 005/2026 - PMEV
Dispensa Eletrônica Nº 002/2026

O MUNICIPIO DE ELESBÃO VELOSO – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.844/0001-60, com sede em Elesbão Veloso – PI, neste ato representada por seu Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ RONALDO GOMES BARBOSA, inscrito no Registro Geral - CPF sob o nº ***.966.***-**, residente e domiciliado em Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a Microempreendedora Individual **62.582.403 DYENNY KEYLLY LOPES DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 62.582.403/0001-43, com sede à Rua São Paulo, Nº 40, Bairro Matias, CEP 64.325-000, na cidade de Elesbão Veloso-PI, por meio de sua representante legal DYENNY KEYLLY LOPES DA SILVA, portadora do Registro Geral – CPF nº 133.655.377-40 na qualidade de vencedor(a) da Processo Administrativo Nº 005/2026 – PMEV; Dispensa Eletrônica Nº 002/2026, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

OBJETO: Prestação de serviços de recuperação e/ou substituição dos tampos das mesas escolares, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários, destinadas aos alunos da rede municipal de ensino do município de Elesbão Veloso/PI.

.

VALOR: R$ 65.127,50 (Sessenta e Cinco Mil Cento e Vinte e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e mediante a devida justificativa.

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

UNID. ORÇAMENTÁRIA:
02.09.00 – FUNDEB

PROJ. ATIVIDADE:
12.361.0217.2051 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
NAT. DA DESPESA: *3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiros Pess. Jurídica.*
RECURSO: *1.540.01-999 – 1.543.01-999 – Transferências do FUNDEB – Recursos Vinculados a Educação-Tempo Integral*

Elesbão Veloso/PI, 06 de fevereiro de 2026.